

de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

DECRETA:

Retomada das Atividades Suspensas

Art. 1º Fica autorizada, a partir do dia 05 de abril de 2021, a implementação da Fase Vermelha da reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para preservação da vida e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, observado o disposto no Anexo I do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Os setores econômicos e social autorizados a retomar suas atividades na Fase Vermelha deverão observar:

- I – o protocolo geral para funcionamento de atividades econômicas e sociais;
- II – os protocolos setoriais para a atividade;
- III – as demais normas municipais aplicáveis.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal irá monitorar permanentemente a evolução dos indicadores da pandemia da COVID-19, bem como fiscalizar o cumprimento dos protocolos, no decorrer da Fase Vermelha.

Disposições Finais

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MÁRIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LOREDO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 33.721 de 03 de abril de 2021

Determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de viabilizar a continuidade da operação do serviço público de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) – Área C – Orla/Centro para evitar solução de continuidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e observado o disposto no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, no inciso V, do art. 58, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

Considerando que foi declarada a caducidade do contrato de concessão nº 007/2014, celebrado com a CSN Transportes Urbanos SPE S/A cujo objeto é a prestação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus, Área C – Orla/Centro, na forma do processo administrativo de número SEMOB – 554/2020, observados os termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas necessárias à viabilização da continuidade da operação do sistema na área C – Orla/Centro, sob pena do

comprometimento efetivo da oferta de transporte coletivo por ônibus para a população do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa de bens móveis, imóveis, incluindo benfeitorias, equipamentos, serviços e insumos, localizados na Garagem Iguatemi, incluindo o respectivo imóvel localizado à Av. Santiago de Compostela, 370, Parque Bela Vista, que serviam à CSN Transportes Urbanos SPE S/A, na exploração e prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros, por ônibus, no Município de Salvador, na área de operação da Região C – Orla/Centro, a exemplo de ônibus, equipamentos, maquinário, estoque de peças de reposição, estoque de combustível, infraestrutura de garagem, suas instalações operacionais e administrativas, com equipamentos, mobiliários e pertencentes eventualmente existentes, tendo como objetivo viabilizar a continuidade da prestação do serviço público essencial do STCO.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os ônibus identificados no Anexo I – Relação de Frota e as garagens e instalações consignadas no Anexo II – Unidades utilizadas pela CSN, na operação do transporte.

§ 2º Fica determinada também a requisição administrativa de quaisquer outros bens que não aqueles previstos no caput, sejam móveis ou imóveis, a exemplo de ônibus, insumos, combustível, peças, equipamentos ou itens afins, que se afigurem necessários para assegurar a operação do STCO.

Art. 2º A requisição prevista no art.1º vigorará enquanto persistir a necessidade de continuidade da prestação do serviço público essencial do STCO na área de Operação da Região C – Orla/Centro operada diretamente pelo Município de Salvador.

Art. 3º Implementada a requisição administrativa, a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, realizará inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

Art. 4º A indenização devida pelo Município de Salvador, em decorrência da requisição prevista neste Decreto, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Mobilidade poderá expedir normas complementares para fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO I – Relação de Frota Iguatemi

	Veículo	Unidade Frota Veículo	Status	Situação	Empresa	Chassi	Ano	Placa	Tipo de Equipamento	QI	Situação	Data Contato	Obs.
1	10001	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2011	020725	Convencional	1	ALBCO VOLKS	20/02/2020	-
2	10162	Iguatemi	Retida	-	RIO VERDE	MERCEDES BENZ OF 1722	2010	WY4806	Convencional	1	RESTR. ADM. JUR.	20/02/2020	-
3	11536	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2014	JRW453	Convencional	1	SEM RESERVA / RESTR. JUR.	20/02/2020	Plataforma
4	12072	Iguatemi	Ativa	-	ONDINA	MERCEDES BENZ OF 1418	2014	JRW415	Convencional	1	AL. BCO. SANTANDER	20/02/2020	-
5	12107	Iguatemi	Ativa	-	ONDINA	MERCEDES BENZ OF 1722	2014	J5K439	Convencional	1	SEM RESERVA / RESTR. JUR.	19/02/2020	-
6	13492	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2014	JR01422	Convencional	1	SEM RESERVA	20/02/2020	-
7	13496	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2014	JR07415	Convencional	1	SEM RESERVA	20/02/2020	-
8	13704	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2014	JR03867	Convencional	1	ARR. MERC. BCO. SAFRA	18/02/2020	-
9	13744	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2014	J5A284	Convencional	1	SEM RESERVA	31/03/2021	-
10	11217	Iguatemi	Ativa	-	RIO VERDE	MERCEDES BENZ OF 1722	2015	J50551	Convencional	1	AL. BCO. SANTANDER	18/02/2020	-
11	11553	Iguatemi	Ativa	-	RIO VERDE	MERCEDES BENZ OF 1714	2015	JR02748	Micro	1	SEM RESERVA / RESTR. ADM. JUR.	19/02/2020	-
12	12142	Iguatemi	Ativa	-	ONDINA	MERCEDES BENZ OF 1722	2015	J5K330	Convencional	1	SEM RESERVA / RESTR. ADM. JUR.	19/02/2020	-
13	13488	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2015	JRW4479	Convencional	1	ARR. MERC. BCO. SAFRA	18/02/2020	-
14	10800	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2019	NTH4663	Convencional	1	SEM RESERVA	20/02/2020	-
15	10199	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2014	04N9237	Convencional	1	AL. BCO. CAIXA 20.02.20	20/02/2020	-
16	10329	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2013	045447	Convencional	1	AL. BCO. CAIXA 20.02.20	20/02/2020	-
17	10351	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2013	045491	Convencional	1	AL. BCO. CAIXA 20.02.20	20/02/2020	-
18	10738	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2014	NV8229	Convencional	1	AL. BCO. CAIXA 20.02.20	20/02/2020	-
19	10198	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2011	041857	Convencional	1	AL. BCO. CAIXA 20.02.20	20/02/2020	-
20	10737	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2010	NYS4111	Convencional	1	AL. BCO. CAIXA 20.02.20	20/02/2020	-
21	10567	Iguatemi	Retida	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2015	027268	Convencional	1	AL. BCO. VOLKS/ RESTR. ADM. JUR. 11.02.20	11/02/2020	-
22	10080	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2010	0270135	Convencional	1	AL. BCO. VOLKS/ RESTR. ADM. JUR. 11.02.20	11/02/2020	-
23	10082	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2012	027362	Convencional	1	AL. BCO. VOLKS/ RESTR. ADM. JUR. 11.02.20	11/02/2020	-
24	10570	Iguatemi	Ativa	-	CSN	VOLVO B 270 EURO 5	2011	07K4868	Caten-Especial	1	AL. BCO. VOLVO 18.02.20	18/02/2020	-
25	10571	Iguatemi	Ativa	-	CSN	VOLVO B 270 EURO 5	2011	07W2197	Caten-Especial	1	AL. BCO. VOLVO 18.02.20	18/02/2020	-
26	10573	Iguatemi	Ativa	-	CSN	VOLVO B 270 EURO 5	2011	07K4792	Caten-Especial	1	AL. BCO. VOLVO 18.02.20	18/02/2020	-
27	10574	Iguatemi	Ativa	-	CSN	VOLVO B 270 EURO 5	2010	07W0462	Caten-Especial	1	AL. BCO. VOLVO 18.02.20	18/02/2020	-
28	10743	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2013	NV92391	Convencional	1	AL. BCO. VOLVO 18.02.20	18/02/2020	-
29	10743	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2009	NV25218	Convencional	1	AL. BCO. VOLVO 18.02.20	18/02/2020	-
30	10549	Iguatemi	Ativa	-	CSN	VOLVO B 270 EURO 5	2011	07K8542	Caten-Especial	1	AL. BCO. VOLVO 18.02.20 - ARRELAAMENTO	18/02/2020	-

Veículo	Unidade Frota Vinculada	Status	Situação	Empresa	Chassi	Ano	Placa	Tipo de Equipamento	Qt	Situação	Data Conclusão	Obs.	
243	10972	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDO	2015	N264990	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/02/2020	-
244	10976	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDO	2015	N264019	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/02/2020	-
245	10158	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDO	2015	J5V3205	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/02/2020	-
246	10821	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDO	2015	NT04325	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/02/2020	-
247	10877	Iguatemi	Ativa	-	ATP	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDO	2015	NT65176	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/02/2020	-
248	10776	Iguatemi	Retida	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDO	2019	N268739	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/02/2020	-
249	10778	Iguatemi	Retida	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDO	2019	N264498	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/02/2020	-
270	10878	Iguatemi	Retida	-	ATP	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDO	2019	NT02086	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/02/2020	-
271	10895	Iguatemi	Retida	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDO	2010	NV27312	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/02/2020	-
272	10721	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDO	2014	NV46548	Convencional	1	SEM RESERVA 20.02.20	20/02/2020	-

ANEXO II – Unidades utilizadas pela CSN na operação do serviço.

Garagem	Locador	Área (m²)	Endereço
Iguatemi	Beresp Patrimonial Ltda e Patrimonial Encontro das Águas Ltda	14.120	Av. Santiago de Compostela, 370, Parque Bela Vista, CEP: 40.279-150

DECRETO Nº 33.722 de 03 de abril de 2021

Dispõe sobre a contratação de pessoal sob Regime Especial de Direito Administrativo para garantir a continuidade da prestação de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 77, de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar nº 77/2021, para garantir a continuidade da prestação de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO), fica autorizada a contratação, sob Regime Especial de Direito Administrativo, das pessoas constantes no Anexo III deste Decreto.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º recairão sobre aqueles que atualmente executam as respectivas atividades no âmbito do STCO.

Art. 3º A duração inicial do contrato temporário será de 06 (seis) meses, os quais poderão ser prorrogados, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 02/1991.

Art. 4º Para contratação, a formalização dos contratos deverá observar o disposto no Anexo I e a minuta do contrato constante do ANEXO II deste Decreto.

Parágrafo único. As pessoas relacionadas no Anexo III deste Decreto terão até o dia 9 de abril de 2021 para assinar o contrato em regime especial de direito administrativo

Art. 5º O Secretário Municipal de Gestão, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO I

Considerando as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, os procedimentos necessários à contratação serão realizados, conforme orientações dispostas abaixo:

DA GERAÇÃO DO CONTRATO E SUA RESPECTIVA ASSINATURA PELOS POTENCIAIS CONTRATADOS

1. A Secretaria Municipal de Gestão fica autorizada a emitir os contratos em nome dos potenciais contratados constantes do ANEXO III;
2. Após a geração dos contratos, a Secretaria Municipal de Mobilidade fica autorizada a convocar todos os potenciais contratados para assinarem os respectivos instrumentos;
3. Os potenciais contratados, no momento da assinatura dos respectivos contratos, deverão comparecer para a celebração do ato, munidos dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página dos dados cadastrais e foto;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou o certificado de quitação eleitoral;
- g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP), emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
- h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino, até 45 anos completos até à data da convocação;

- i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
- l) Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para o exercício da função;
- m) O colaborador deve apresentar comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadrastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal n.º 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal).

4. Caso, no momento da assinatura do contrato, os potenciais contratados não tenham à sua disposição ou não apresentem os documentos relacionados no item 3, poderá ser formalizado o contrato, ficando o contratado obrigado a apresentar os documentos no prazo de 15 dias corridos, sob pena de rescisão do respectivo contrato;

5. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

6. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

7. O potencial contratado deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, Declaração de Bens atualizada, a qual poderá ser realizada de próprio punho;

DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

8. A Secretaria Municipal de Mobilidade será a responsável por conferir os documentos apresentados pelos potenciais contratados no ato da assinatura dos contratos, bem como informar a Secretaria Municipal de Gestão aqueles contratados que não apresentaram os documentos no prazo de 15 dias corridos após a sua assinatura;

9. A Secretaria Municipal de Mobilidade deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Gestão os contratos assinados no prazo de 20 dias, contados do último contrato assinado, conjuntamente com os documentos apresentados pelos contratados;

10. Aos potenciais contratados relacionado no Anexo III deste decreto que deixarem de observar quaisquer dos procedimentos estabelecidos nos itens deste Anexo, poderá ser concedida nova oportunidade para contratação ou requisitada sua substituição por outro colaborador que já tenha prestado Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO), a critério da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB.

ANEXO II

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº xxxx/2021

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Gestão, sediada na Rua Horácio César, 64, Dois de julho, C.G.C./M.F. nº. 13927801/0003-00, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário Municipal de Gestão, Thiago Martins Dantas, e através da Secretaria Municipal de Mobilidade, sediada na Rua Visconde de Itaboraí, 99, Amaralina, C.G.C./M.F. nº. 13927801/0020-01, representada pelo Exmº Sr. Secretário Municipal de Mobilidade, Fabrizio Müller Martinez, ambos por delegação de competência do Exmº Sr. Prefeito, conforme publicado no DOM, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) contratado(a) filho(a), portador do RG nº., inscrito no CPF sob nº., residente na rua nº., CEP. doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato administrativo funcional, que se regerá pela Lei Complementar Municipal nº 02/1991, e suas alterações, e, em especial, pela Lei Complementar Municipal nº 77/2021, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de, no exercício de serviço temporário de excepcional interesse público, conforme descrição no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 77/2021, autorizado pelo inciso IX, do artigo 37, da Lei Complementar nº 02/91 e regulado pelo artigo 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 77/2021.
- 1.2. A remuneração da função indicada no item 1.1 será a estabelecida no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 77/2021, publicado no DOM nº 7968, de 25 de março de 2021, podendo a ela ser acrescida adicional noturno, conforme autorizado pelo §6º, do art. 39, da Lei Complementar Municipal nº 02/1991.
- 1.3. A presente contratação encontra-se justificada no inciso IX, do art. 37, da Lei Complementar Municipal nº 02/1991 e alterações posteriores, em especial a Lei Complementar Municipal nº 77/2021.
- 1.4. O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1, de forma subordinada à Secretaria de Mobilidade de Salvador (SEMOB), a qual designará o local do exercício das suas funções.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Este contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, os quais poderão ser prorrogados, nos termos do caput, do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 02/1991, conforme inciso II, art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 77/2021;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1. DO CONTRATADO

- 3.1.1. O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.
- 3.1.2. O CONTRATADO declara estar quite com suas obrigações eleitorais e não possuir qualquer impedimento legal para ocupar cargo ou função pública.
- 3.1.3. O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39, § 3º, da LC nº 02/1991.
- 3.1.4. O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara não está cumprindo e nem sofreu, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.1.5. O CONTRATADO, sob as penas da Lei, declara não está cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou